



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0033-53

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO E LANCHAS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 15, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93) E INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Administração e Governo com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando as grandes dimensões do município de Santarém e considerando ainda que o mesmo possui uma vasta faixa territorial na região de rios e várzea, se faz necessária a presença do Governo junto a esses municípios levando ações governamentais e para verificação in loco das demandas necessárias aos seus jurisdicionados.

A Secretaria Municipal de Administração e Governo - SEMAG, não possui em seu patrimônio lanchas ou embarcações, onde persistindo a necessidade de locomoção que se faz através desses tipos de veículos fluviais, o caminho encontrado para atendimento é a locação.

Sendo assim, faz-se justa a contratação em tela, contratando empresa(s) especializada(s) através de novo processo licitatório.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Governo através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso PXXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Previsto no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), como procedimento a ser utilizado preferencialmente para as compras efetuadas pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de ações para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. Ou seja, por meio do SRP, o órgão realiza uma cotação de valores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0033-53

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

determinados serviços ou produtos a serem contratados posteriormente atendendo ao requisito do melhor preço registrado.

Destacamos algumas vantagens do Sistema de Registro de Preços:

A primeira delas está contida no fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outrossim, através da análise do § 6º, Art. 15 da Lei 8.666/93, afere-se outra enorme vantagem da adoção do SRP, qual seja, a possibilidade de que qualquer cidadão pode impugnar o preço constante do registro, caso haja incompatibilidade com aqueles constantes da ata e os vigentes no mercado, o que minimiza os riscos de fraudes nas contratações de objetos comuns, com preços exorbitantes.

Além disso, há a possibilidade de compra progressiva, não havendo necessidade de que se adquira todo o quantitativo de uma só vez, o que não gera, pois, custos com implantação e manutenção de estoque, bem como evita o ônus de vigilância e não causa riscos de perda do objeto por prazo de validade.

Ademais, no momento de assinatura da ata, a Administração não necessita ter disponibilidade de recursos, bastando que isso ocorra apenas quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, garantindo-se assim uma prontidão na aquisição dos produtos desejados.

Outro fator positivo é que através da adoção do SRP evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, ou objetos semelhantes, estabelecendo-se assim uma rotina aperfeiçoada da atividade licitatória, em obediência aos Princípios da Eficiência e Economicidade,

Outrossim, uma vez que são estabelecidos lotes mínimos para a aquisição de grandes quantidades, evita-se o preço de varejo – como ocorre nas licitações comuns, visto que o objeto a ser adquirido é único – e assim, permite-se aos fornecedores formularem propostas mais vantajosas, em estrita conformidade com o objetivo principal do SRP, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, obedecendo estritamente ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0033-53

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite um aumento na competitividade, porquanto permite a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, devido à possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem entregues.

Assim, “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além de ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Outro potencial vantagem do SRP é a possibilidade de que seja exercido um melhor controle de qualidade dos objetos adquiridos através da Licitação, isso se deve ao fato de que existem muitas limitações e dificuldades enfrentadas pelo Administrador em relação às especificações técnicas, sendo assim, frequentemente a aquisição de produtos de baixa qualidade ou até mesmo incompatíveis com as reais necessidades da Administração, trazem a ela, grandes prejuízos. Assim, caso seja verificada a incompatibilidade entre objeto fornecido e as necessidades desta, é facultado a ela não contratar mais com o licitante vencedor, havendo ainda a possibilidade de realização de um novo certame licitatório, visto que não há obrigatoriedade de adquirir todo o quantitativo presente na ata.

Sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços tem se mostrado demasiadamente vantajosa, visto que, além de dar celeridade ao processo de contratação de bens e serviços, está estritamente ligada aos Princípios basilares da Administração Pública, o que garante a probidade nas contratações.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico SRP, nos termos autorizados pela Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0033-53

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

DO PREÇO E QUANTITATIVO

Os preços são os que estão sendo praticados no mercado local. Foram efetuadas pesquisas junto à empresas locais, em decorrência da situação geográfica do Município de Santarém e logística.

Nos preços propostos já estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

Com relação ao quantitativo, este foi estimado e obtido com base no consumo do ano de 2019/2020 com projeção da demanda atual.

DA LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA

É sede da Região Metropolitana de Santarém, o segundo maior aglomerado urbano do Pará. Pertence à mesorregião do Baixo Amazonas e a microrregião de mesmo nome. Situa-se na confluência dos rios Tapajós e Amazonas. Localizada a cerca de 800 km das metrópoles da Amazônia (Manaus e Belém), ficou conhecida poeticamente como "*Pérola do Tapajós*".

O acesso se dá de três formas: Transporte aéreo, terrestre e hidroviário, sendo o hidroviário o mais utilizado em decorrência da rede hidrográfica.

O transporte aéreo é realizado através de voos diários por aeronaves de diferentes dimensões. Aeronaves a jato de grande porte levam aproximadamente uma hora de viagem até as cidades de Belém e Manaus, se estendendo, a partir das mesmas, para outras regiões do país (nordeste, centro-oeste, sul, sudeste) e exterior.

Por via terrestre o acesso até a Capital do Estado é possível através da BR-163 (Rodovia Federal Santarém-Cuiabá), ligando Santarém ao município de Rurópolis, com 229 km de estrada, cruzando a partir daí a BR-230 (Rodovia Transamazônica), percorrendo 90 km até o município de Placas, passando por diversos municípios (Uruará, Medicilândia, Brasil Novo, Altamira, Belo Monte, Anapu, Pacajá, Novo Repartimento) até chegar em Tucuruí via BR-422, em seguida percorre os municípios de Breu Branco, Goianésia, Tailândia, Moju, Abaetetuba, Barcarena, Ananindeua, para finalmente alcançar a BR-316, e a cidade de Belém, através de linhas regulares de ônibus.

A modalidade **hidroviária** é o **mais importante meio de locomoção de passageiros e transporte de cargas devido à existência dos vários rios que formam a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0033-53

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

rede hidrográfica (Amazonas, Tapajós, Arapiuns, Curuá-Una, Moju e Mojuí) e desempenha importante papel na economia local. Embarcações de médio porte fazem a navegação fluvial para as cidades de Belém (Pará), Manaus e Macapá. As embarcações de grande porte fazem a navegação de longo curso. De Santarém para a capital do Estado, via fluvial, são 880 quilômetros de distância e para Manaus são 756 quilômetros.

DISTÂNCIA TERRESTRE ENTRE SANTARÉM E PRINCIPAIS CIDADES

Entre o São Paulo e Santarém: **2505 km**

Entre o Rio de Janeiro e Santarém: **2594 km**

Entre o Brasília e Santarém: **1660 km**

Entre o Salvador e Santarém: **2134 km**

Entre o Fortaleza e Santarém: **1801 km**

Entre o Belo Horizonte e Santarém: **2260 km**

Entre o Manaus e Santarém: **597 km**

Entre o Curitiba e Santarém: **2624 km**

Entre o Recife e Santarém: **2283 km**

Entre o Goiânia e Santarém: **1694 km**

Entre o Belém e Santarém: **698 km**

Entre o Porto Alegre e Santarém: **3093 km**

Entre o Guarulhos e Santarém: **2499 km**

Entre o Campinas e Santarém: **2423 km**

Entre o São Luís e Santarém: **1156 km**

Entre o São Gonçalo e Santarém: **2594 km**

Entre o Maceió e Santarém: **2247 km**

Entre o Duque de Caxias e Santarém: **2577 km**

Entre o Campo Grande e Santarém: **2004 km**

Entre o Natal e Santarém: **2195 km**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CNPJ: 05.182.233/0033-53

AV. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970

Entre o Teresina e Santarém: **1354 km** Entre o São Bernardo do
Campo e Santarém: **2523 km**

Entre o Nova Iguaçu e Santarém: **2567 km** Entre o João Pessoa e Santarém: **2261 km**

Entre o São José dos
Campos e Santarém: **2497 km** Entre o Santo André e Santarém: **2521 km**

Entre o Ribeirão
Preto e Santarém: **2215 km** Entre o Jaboatão dos
Guararapes e Santarém: **2270 km**

Entre o Osasco e Santarém: **2498 km** Entre o Uberlândia e Santarém: **1963 km**

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico SRP com a finalidade de **contratação futura e eventual de empresa para prestação de serviços de locação de embarcação e lancha para atender demandas da Secretaria Municipal De Administração E Governo – SEMAG**, encontra guarida no art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado de **LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO E LANCHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**, de acordo com a pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade SRP - Pregão Eletrônico, de parte do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Santarém-PA, 25 de março de 2021.


EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 012/2021-GAP/PMS